



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**DLOG – COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SERVIÇO DE COMPRAS**

---

Procedimento	<b>08200.012336/2012-12</b>
Interessado	<b>CAOP/DIREX/DPF</b>
Assunto	<b>Contratação de serviço de abastecimento – aeronaves CAOP/DPF</b>
Origem	<b>DICON/COAD</b>
Destino	

---

**DESPACHO**

1. Aos dias 19/12/2012, foi recebido *e-mail* da empresa BR Distribuidora S/A., contendo pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 35/2012-COAD/DLOG/DPF (fornecimento de combustíveis de aviação para a frota da CAOP/DIREX/DPF).

2. Segue abaixo a íntegra daquele pedido de esclarecimentos:

*“Prezados,*

*Sobre o edital do pregão eletrônico nº 35/2012 - COAD/DELOG/DPF, gostaríamos de esclarecer os itens discriminados abaixo:*

*1. Termo de referência*

*. Item 4 - este item cota preço para duas localidades, Foz do Iguaçu e Maringá. Neste caso, e empresa ficará obrigada a ofertar valores para os dois aeroportos ou poderá participar em somente uma localidade?*

*. Item 5 - não termos operação em Carauari e Coari, desta forma poderemos cotar para as demais localidades que compõem este item?*

*. Item 6 - estamos presentes somente em Navegantes, poderemos participar somente nesta localidades?*

*Vale registrar, que caso não seja possível a participação de determinado item pela ausência de operação em uma das localidades, o item não será exequível.*

*2. Proposta de preços*

*Apesar da proposta de preços ser avaliada através dos seus valores totais, não teremos um preço único por item e sim um preço por localidade, correto?*

*3. Do pagamento*

*A nova legislação tributária impõe a obrigatoriedade de utilização da NF-e nas operações realizadas pelos contribuintes, não somente para as operações de venda, mas também nas operações realizadas por produtores, formuladores, importadores, dis-*

*tribuidores e transportadores e revendedores retalhistas - TRR, em relação à gasolina de aviação (AVGAS) e ao querosene de aviação (JET A-1).*

*Então, não serão enviadas fisicamente as notas fiscais em papel, haja vista a legislação tributária em vigor imputar infração ao distribuidor de combustível que não adotar a utilização da Nota Fiscal Eletrônica.*

*Os CEs também poderão ser impressos através do site do BR Aviation Card. Também será possível gerar relatórios com a assinatura eletrônica de cada CE, confirmando desta forma o autorizador do abastecimento.*

*4. Cláusula 15.8 do edital, onde fala sobre a possibilidade de subcontratação, solicitamos esclarecer o fornecimento de combustível em localidades não contratadas.*

*5. Preço de referência*

*Os valores determinados no edital serão as propostas máximas a serem aceitas no pregão eletrônico? Gostaríamos de saber de que forma o DPF se baseou para chegar a esses valores, visto em algumas localidades estarem abaixo do que vem sendo praticado.*

3. O pedido de esclarecimentos formulado relaciona-se à especificação do objeto da contratação contida no termo de referência, à forma de apresentação de proposta por parte das licitantes, e à forma de execução do futuro contrato.

4. Considerando aquele fato e, sob o título de consulta, encaminhamos, com fulcro no art. 11, II do Decreto nº 5.450/05, o *email* da interessada às nossas áreas técnicas (CAOP/DIREX/DPF e SECC/DICON/COAD).

5. Recebidas as manifestações das áreas técnicas respectivas, passa este Pregoeiro a se manifestar acerca dos pontos aduzidos naquele pedido de esclarecimentos.

6. Com relação ao tópico de nº 01 do pedido de esclarecimentos, a Coordenação De Aviação Operacional, elaboradora do termo de referência, se manifestou no sentido de que, na aferição dos noventa por cento exigidos no item 8.3 daquele documento orientador do certame, devem-se desprezar as casas decimais para considerarem-se tão-somente os inteiros resultantes do cálculo realizado. É que, caso assim não o fizesse a Administração, nos itens em que o número de localidades fosse menor do que dez, a regra prevista no item do termo de referência seria “letra morta”, devendo a licitante cobrir, no índice de cem por cento, as localidades previstas para aquele item do pregão.

7. A título de exemplo, e na esteira da manifestação da área técnica, o que se tem é a seguinte situação: no item 04 do pregão, em que constaram apenas duas localidades de fornecimento, 90% de cobertura significariam, em termos absolutos, 1,8 localidades. Ocorre que não existem 0,8 localidades, importando para o certame, e, por conseguinte, para a Administração, apenas os valores inteiros, isto é, a quantidade de 1,0 localidades.

8. Para que fique ainda mais claro, reproduziremos aqui, na íntegra, o quanto aduzido pela nossa área técnica com relação ao tópico 01 do pedido de esclarecimentos da interessada:

**Item 4 - este item cota preço para duas localidades, Foz do Iguaçu e Maringá. Neste caso, a empresa ficará obrigada a ofertar valores para os dois aeroportos ou poderá participar em somente uma localidade?**

R: A licitante poderá disputar o item 4, ofertando lances em uma localidade. Aplica-se neste caso a regra do item 8.3 do Termo de Referência (90 % de 2 localidades, desprezando-se as casas decimais).

**Item 5 - não termos operação em Carauari e Coari, desta forma poderemos cotar para as demais localidades que compõem este item?**

R: Está correto o entendimento da licitante. Aplicando-se a regra do item 8.3, neste item o número mínimo de localidades para fornecimento de combustível é 39 (90% de 44 localidades, desprezando-se as casas decimais).

**Item 6 - estamos presentes somente em Navegantes, poderemos participar somente nesta localidade?**

R: Para contratar a rede e abastecimento formada pelas localidades reunidas no item 6, a licitante deverá fornecer o combustível em pelo menos 11 localidades (90% de 13 localidades, desprezando-se as casas decimais) de acordo com o item 8.3 do Termo de Referência. Portanto não está correto o entendimento da licitante.”

9. Frise, por oportuno, que tal entendimento encontra-se em absoluta consonância com o que prevê o item 24.8 do edital, na medida em que amplia o leque de possíveis participantes na licitação, e, conseqüentemente, aumenta a concorrência o que, a seu turno, privilegia a economicidade, a transparência, a impessoalidade, e, de um modo geral, o interesse da Administração e dos administrados.

10. Com relação ao tópico de nº 02 do pedido de esclarecimentos, sob o título “*Propostas de Preços*”, pedimos vênias para reproduzir, *ipsis literis*, os itens 4.6 e 7.2.1.2. do edital:

“**4.6.** A proposta de preços, **a ser encaminhada eletronicamente**, deverá ser formulada com base nas especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, e deverá atender aos seguintes requisitos:

**4.6.1.** Apresentar **valor total para os itens ao(s) qual(is) a licitante quiser concorrer**, cotados em moeda nacional, já consideradas no mesmo todas as despesas (tributos, transporte, encargos sociais e legais, impostos, taxas de exportação, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente no fornecimento objeto deste Pregão Eletrônico) capazes de propiciar a avaliação dos custos pela Administração, considerando os preços praticados no mercado;

...

**7.2.1.2.** **Para a formulação da sua proposta final**, os licitantes deverão **especificar o valor do litro por localidade, multiplicando-o pela quantidade em litros estimada e, ao final, somar os resultados obtidos, que será o valor total do item (vide item 7 do Termo de Referência).**”

11. Logo, para fins de competição durante o pregão, o que será levado em conta pela Administração será o valor total do item proposto pela licitante, calculado na forma do item 7 do termo de referência. Não obstante, as empresas convocadas a encaminharem as suas propostas finais (após a fase de lances e negociação) deverão especificar os valores ofertados por localidade e o cálculo

realizado, além do total do item cotado, na forma prevista pelo item 7.2.1.2 do edital.

12. Com relação ao tópico nº 03 do pedido de esclarecimentos, se manifestou o nosso Serviço de Contratos no sentido de que *“Em atenção ao questionamento da empresa quanto a nota fiscal, é possível tanto a apresentação da nota fiscal "TRADICIONAL" como a "ELETRÔNICA.”*

13. Com relação ao tópico nº 04 do pedido de esclarecimentos, que versa sobre a subcontratação, apesar de não restar clara a dúvida da interessada, cabe ressaltar, com base no que nos informou a área técnica, que a subcontratação está detalhadamente regulada no item 09, e subitens, do termo de referência.

14. Com relação ao tópico nº 05 do pedido de esclarecimentos, reproduziremos na íntegra a manifestação da área técnica:

*“Os valores que constam como preços máximos admitidos pela Administração Pública são as médias dos preços propostos pelas empresas que operam nas localidades, conforme consultas procedidas na pesquisa de mercado. Em alguns casos, o preço reproduz o valor do único orçamento obtido.”*

15. Feitas estas considerações, cumpre ao Pregoeiro remeter o feito ao Sr. Ordenador de Despesas, nos termos da cláusula 11.2.1 do edital, a fim de que aquela autoridade tome ciência e, se entender apropriado, dê o seu *“de acordo”* no quanto exposto neste despacho, para que possamos divulgar o presente esclarecimento.

16. Desta feita, estamos juntando aos autos o *email* da interessada e a manifestação das áreas técnicas a respeito do questionamento suscitado.

17. Isto posto, estamos encaminhando o presente expediente ao Sr. Chefe do SECOM/DICON/COAD/DLOG/DPF, com a sugestão da remessa do feito, via canais hierárquicos, ao Sr. Ordenador de Despesas, pelos fatos e motivos supra.

18. À Chefia da SECOM para ciência e manifestação.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2012.

**TOMÁS DE ALMEIDA VIANNA**  
Pregoeiro  
Delegado de Polícia Federal  
Matrícula 16.621

---

#### **DESPACHO**

1. Ciente. De acordo.
2. Encaminhe-se à DICON/COAD/DLOG para ciência e manifestação.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2012.

**LUIZ GUILHERME BARROS COCENTINO**  
Perito Criminal Federal  
Matrícula 17.213  
Chefe do SECOM/DICON/COAD/DLOG/DPF

**DESPACHO**

1. Ciente e de acordo.
2. À COAD/DLOG para ciência e manifestação.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2012.

**STELLA REGINA DE PAULA SANTIAGO BAHIENSE**  
Perita Criminal Federal  
Matrícula 13.447  
Chefe da DICON/COAD/DLOG/DPF

---

**DESPACHO**

1. Ciente e de acordo.
2. Divulgue-se aos interessados.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2012.

**RICARDO GUANAES COSSO**  
Perito Criminal Federal  
Matrícula 10.365  
Chefe da COAD/DLOG/DPF  
Ordenador de Despesas da COAD/DLOG/DPF